



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto as centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Tal contratação tem a finalidade de atender à demanda do Município de Farias Brito/CE, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos supracitados, visando prolongar a vida útil e dar maior segurança na utilização destes equipamentos, cuja boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

3. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:

FUNDO GERAL		
Item	Descrição	Quantidade
01	Central de ar condicionado tipo split 9.000 BTU's	04
02	Central de ar condicionado tipo split 12.000 BTU's	19
03	Central de ar condicionado tipo split 18.000 BTU's	04
04	Central de ar condicionado tipo split 22.000 BTU's	01
05	Central de ar condicionado tipo split 30.000 BTU's	02
06	Central de ar condicionado tipo split 60.000 BTU's	02
07	Freezer	01
08	Geladeira	03
09	Gelágua	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Item	Descrição	Quantidade
01	Central de ar condicionado tipo split 9.000 BTU's	07
02	Central de ar condicionado tipo split 10.000 BTU's	01
03	Central de ar condicionado tipo split 12.000 BTU's	30
04	Central de ar condicionado tipo split 18.000 BTU's	32
05	Central de ar condicionado tipo split 22.000 BTU's	02
06	Central de ar condicionado tipo split 24.000 BTU's	17
07	Central de ar condicionado tipo split 30.000 BTU's	01
08	Central de ar condicionado tipo split 36.000 BTU's	01
09	Bebedouro	16
10	Freezer	24
11	Geladeira	22
12	Gelágua	14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Item	Descrição	Quantidade
01	Central de ar condicionado tipo split 7.000 BTU's	14
02	Central de ar condicionado tipo split 9.000 BTU's	34
03	Central de ar condicionado tipo split 12.000 BTU's	36
04	Central de ar condicionado tipo split 18.000 BTU's	04
05	Central de ar condicionado tipo split 24.000 BTU's	01
06	Bebedouro	03
07	Freezer	02
08	Geladeira	35
09	Gelágua	11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
---------------------------------------	--	--

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



Item	Descrição	Quantidade
01	Central de ar condicionado tipo split 12.000 BTU's	09
02	Central de ar condicionado tipo split 18.000 BTU's	01
03	Bebedouro	01
04	Freezer	01
05	Geladeira	05
06	Gelágua	04

TOTAL DE EQUIPAMENTOS		
Item	Descrição	Quantidade
01	Central de ar condicionado tipo split 7.000 BTU's	14
02	Central de ar condicionado tipo split 9.000 BTU's	45
03	Central de ar condicionado tipo split 10.000 BTU's	1
04	Central de ar condicionado tipo split 12.000 BTU's	94
05	Central de ar condicionado tipo split 18.000 BTU's	41
06	Central de ar condicionado tipo split 22.000 BTU's	3
07	Central de ar condicionado tipo split 24.000 BTU's	18
08	Central de ar condicionado tipo split 30.000 BTU's	3
09	Central de ar condicionado tipo split 36.000 BTU's	1
10	Central de ar condicionado tipo split 60.000 BTU's	2
11	Bebedouro	20
12	Freezer	28
13	Geladeira	65
14	Gelágua	34

4. DOS LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS:

4.1 - Os locais de execução dos serviços serão nos órgãos e nas diversas Secretarias Municipais de Farias Brito/CE, sendo que os consertos e reparos serão realizados nas dependências da contratante, e na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos ser entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante. Os equipamentos somente serão retirados das dependências da CONTRATANTE mediante autorização do Responsável, que providenciarão a autorização em formulário próprio.

5.1 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços em conformidade com Orçamento Básico, anexos a este Termo de Referência.

5.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Farias Brito com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1 - Na manutenção preventiva, a contratada fará no mínimo uma inspeção mensal em cada equipamento, de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos de refrigeração e conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.

6.1.2 - Para realização de serviços de manutenção corretiva, a Contratante poderá solicitar os serviços da Contratada quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo que o atendimento dever ser realizado em até 24 horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, após efetuada abertura do chamado de assistência.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.1.3 - O prazo para realização da manutenção não poderá exceder 03 (três) dias, caso seja necessário um prazo superior, a Contratada deverá enviar a Contratante uma solicitação com justificativa; e esta será analisada; que irá emitir um parecer.

6.1.4 - A Contratada deverá executar o serviço nos equipamentos e utilizadas a melhor técnica vigente. Os serviços deverão ser prestados em instalações da(s) contratante(s); caso seja necessário deslocar o equipamento, toda a despesa com o transporte e outros ocorrerão por conta da Contratada; e a mesma deverá disponibilizar outro equipamento que substitua as funções durante o período da manutenção. Após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a empresa deverá emitir relatório informando os procedimentos realizados com o equipamento e as peças substituídas. Deverá ainda, entregar a nota fiscal comprovando que foram utilizadas peças originais, apresentar a garantia das peças e devolver as peças substituídas.

6.1.5 - O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do licitante, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.1.6 - Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

6.1.7 - O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução do serviço e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

6.1.8 - Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o licitante vencedor obrigado a substituí-la (s) em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela(s) Contratante(s), ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital.

6.1.9 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

6.1.10 - O(s) CONTRATANTE(S) reserva(m)-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ajustadas no contrato.

6.1.11 - O licitante vencedor do certame se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Termo de Referência, que deverá ser executado mensalmente.

6.1.12 - A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará na recusa por parte da Secretaria Contratante, que os colocará à disposição da adjudicatária para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que acarrete despesa adicional para o Município.

6.1.13 - O recebimento efetuado pela Secretaria Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada, pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregue e recebido, o equipamento ficará sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

6.2 - PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, CONSIDERA-SE:

6.2.1 - Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

6.2.2 - Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais;

6.2.3 - Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.2.4 - Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

6.2.5 Situação de emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas no equipamento, que resulte na paralisação parcial ou total do seu funcionamento, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;

6.2.6 - Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal.

6.2.7 - Equipe de manutenção: são empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade e especializados nas funções.

6.2.8 - Relatório de Manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA;

6.2.9 - Manutenção corretiva de emergência: tipo de manutenção em que a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação do CONTRATANTE, mobiliza todo o seu pessoal técnico de trabalho para solucionar o problema, podendo esta ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados.

6.3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: deverá ser realizada através de visitas mensais, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria Contratante, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados a serem previamente acordados entre a parte contratante, emitindo relatórios dos serviços executados a cada visita;

6.3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.

a) As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas.

b) Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Contratante, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

c) Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a contratada sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

d) Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

e) A contratada no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela contratante, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



6.4 - DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

6.4.1 - A CONTRATADA somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu representante legal a qual será submetida à Contratante.

6.4.2 - A CONTRATADA arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários a manutenção dos bens. O custo das peças, componentes e acessórios, classificados como material consumo, utilizados para reposição, será ressarcido pela Secretaria Contratante, conforme abaixo:

6.4.3 - A empresa contratada deverá efetuar a reposição de peças e acessórios novos e originais, com preços praticados pelo fabricante do equipamento, os quais deverão ser compatíveis com o preço praticado pelo representante no mercado.

6.4.4 - A substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.4.5 - Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas) e que não constem na respectiva Tabela de Preços, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela contratada, e sujeitos à aprovação prévia da Contratante.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuado pelo FUNDO/SECRETARIA CONTRATANTE, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos neste Termo de Referência e dos relatórios consolidados.

7.3 - Deverá ser emitida Nota Fiscal dos serviços e a relação de peças substituídas.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s) devidamente autenticada(s).

9 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas no Contrato.

9.2 - A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



- 9.4 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 - Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 9.7 - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- 9.8 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato será feito por pessoa designado pela Contratante.
- 9.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidos as formalidades previstas.
- 9.12 - O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e incorreções observadas na execução do Contrato.
- 9.13 - A Contratada é Obrigada a designar pessoais técnicos, devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados.
- 9.14 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 9.15 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos objetos por ela já executados e aprovados.
- 9.16 - A CONTRATADA deverá justificar por escrito as razões técnicas operacionais quando não realizar os serviços solicitados.

a) - São ainda obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.
- II - Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- III - Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos equipamentos, salvo autorização prévia justificada;
- IV - Permitir que os técnicos encarregados da prestação dos serviços, objeto do contrato, livre acesso às dependências da instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas existentes;
- V - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- VI - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- VII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

VIII - Permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA

IX - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

X - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

b) -São ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

III - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

IV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

V - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento;

VI - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado;

IX - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

X - Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

XI - Emitir laudo técnico, sempre que for necessário, responsabilizando-se pelas informações apresentadas, informando a CONTRATANTE sobre análises feitas, bem como as de maior relevância.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

XIII – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

XIV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XV – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. DA GARANTIA

10.1 - Os serviços prestados e as peças substituídas deverão ter garantia de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do “Relatório de Serviços”, que atesta o término dos trabalhos executados.

10.2 - Os equipamentos que houver necessidades de ser enviados para as devidas calibrações conforme exigências do fabricante, as despesas de transportes e calibrações será por conta da empresa contratada.

OBS: Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de equipamentos novos nas diversas Secretárias, bem como a exclusão em virtude de desfazimento dos equipamentos.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Farias Brito – Ceará, 03 de Fevereiro de 2017.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Cícero Clislon Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ORÇAMENTO BÁSICO

Item	Especificação	Unidade	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE	Serviços	12.000,00
0002	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE	Serviços	64.000,00
0003	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE	Serviços	40.000,00
0004	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE	Serviços	6.000,00
Total:			122.000,00

Handwritten signature/initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços nº 2017.02.03.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unidade	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE	Serviços	
0002	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE	Serviços	
0003	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE	Serviços	
0004	Serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto às centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE	Serviços	
Total:			

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 – Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de e a empresa

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo/Secretaria Municipal de, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Secretário(a), o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **Tomada de Preços nº 2017.02.03.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **Tomada de Preços N.º 2017.02.03.1**, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Secretário(a) Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e instalação, junto as centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, pertencentes à diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme descrição dos serviços apresentados no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$, para a execução de todos os serviços contratados.

4.2 - Os pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta dias), será efetuado pelo Fundo/Secretaria Contratante, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos neste Termo de Referência e dos relatórios consolidados.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 1 (um) ano, de acordo com a variação do IGPM-FGV.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, que será concomitante à assinatura do presente Instrumento Contratual, que terá o prazo de vigência igual ao da execução supramencionado, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos, além daqueles constantes no Termo de Referência os ainda, discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2017.02.03.1, de 03 de Fevereiro de 2017 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos equipamentos, salvo autorização prévia justificada;

7.5 - Permitir que os técnicos encarregados da prestação dos serviços, objeto do contrato, livre acesso às dependências da instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas existentes;

7.6 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

7.7 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.8 - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

7.9 - Permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

7.10 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

7.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CONTRATADA

7.12 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

7.14 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.15 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.16 - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento;

7.17 - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

7.18 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.19 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado;

7.20 - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

7.21 - Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

7.22 - Emitir laudo técnico, sempre que for necessário, responsabilizando-se pelas informações apresentadas, informando a CONTRATANTE sobre análises feitas, bem como as de maior relevância.

7.23 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.24 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

7.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.26 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

Handwritten signature